



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

ANO II, PAULO RAMOS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2014, PAG 01/02

## SUMÁRIO

### Leis

LEI N 114/2014.....01/02

LEI Nº 114/2014

Altera o art. 75 e § 1º do art. 90 da Lei nº 46 de junho de 2009 (Código de Postura do Município de Paulo Ramos/MA), acrescenta os artigos: art. 65- A; art. 75- A; art. 75- B; art. 81- A, § 3º do art. 90 e Parágrafo Único do art. 93 e altera ainda o art. 83, art. 98, art. 99 e art. 171 do mesmo diploma legal.

O Prefeito Municipal de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. O art. 75, da Lei nº 46 de 12 de junho de 2009 (Código de Postura do Município de Paulo Ramos), passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado os arts. 75-A e 75-B, art. 90 será modificado o § 1º e incluído o § 3º, art. 83, art. 98, art. 99 e art. 171 serão modificados conforme disposto em seguida:

“Art. 75. Não serão fornecidas licenças para o funcionamento de bares, casas de show ou outros estabelecimentos que produzam barulho excessivo em locais compreendidos em área formada por um raio de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde, maternidades e igrejas.

*Art. 75-A – É vedado o uso de paredões, bandas de música, som automotivo e instrumentos similares em bares, pizzarias, lanchonetes, quadras de esporte e similares.*

*Art. 75-B – É vedada a permanência de menores de 18 (dezoito) anos em bares, casas de show e similares, desacompanhados de seus responsáveis legais.*

*Art. 83: Na violação de qualquer dispositivo deste capítulo o infrator sofrerá as seguintes sanções:*

- I- Multa no valor de 200% (duzentos por cento) do valor de referência vigente;*
- II- Cassação do alvará de funcionamento, com o consequente fechamento do estabelecimento.*

*Parágrafo Único: As fiscalizações aos estabelecimentos de que trata este capítulo, poderão ser realizadas a qualquer momento, ficando a critério do ente municipal.*

“Art. 90:

§ 1º. *Tratando-se de carga e descarga que não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, somente serão permitidas no horário das 14: 00h às 17: 00h, salvo quando a carga for referente a alimentos perecíveis.*

§ 3º. *Fica proibida a exposição de mercadorias nas calçadas ou fora dos estabelecimentos comerciais.*

*Art. 98. O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo será retirado dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.*

*§ 1 º: Não sendo retirado o animal nesse prazo, deverá a prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública,*

precedida da necessária publicação ou abater o animal para que este sirva de merenda escolar.

§ 2º: O valor da taxa de manutenção de cada animal será de 10% (dez) por cento do valor de referência vigente.

Art. 99: É proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

§1º: O suinocultor que infringir o disposto no caput será notificado pelo órgão especializado da Prefeitura Municipal para em 10 dias tomar as providências necessárias.

§2º: Após esse período, não havendo ações por parte do proprietário dos animais, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§3º: Aos proprietários de cervas atualmente existentes na sede municipal, fica marcado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste código para a remoção dos animais.

Art. 171: Para efeito de cálculo das multas previstas neste código, o valor de referência será o salário mínimo vigente na região.

Art. 2º. Acrescenta-se a Lei nº 46 de 12 de junho 2009 (Código de Postura do Município de Paulo Ramos/MA) os seguintes artigos:

Art. 65-A: Os estabelecimentos festivos como: casas de shows, boates, bares e outros que ofereçam diversão só poderão funcionar no horário das 08:00h (oito) às 00:00h (zero) horas durante a semana e das 08:00h (oito) às 2:00 (duas) horas nos finais de semana e feriados.

§1º: É permitido o uso de paredões e similares em casas de shows e boates em volume compatível com as normas legais.

§2º: É vedado o uso de paredões, bandas de música, som automotivo e instrumentos similares em bares, pizzarias, lanchonetes, quadra de esportes e similares.”

Art. 81- A: Os eventos de que trata o art. 81, não poderão passar das 02: 00 (duas horas) da manhã, salvo quando expressamente autorizados pelo órgão municipal competente, dependendo também, de prévio aviso policial por escrito.”

Art. 93.

Parágrafo único: Fica vedado a circulação pelas vias públicas de paredões e similares com som ligado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
PAULO RAMOS, aos 03 dias do mês de abril 2014.

Tanclêdo Lima Araujo

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Desembargador Sarney nº03  
Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

Tanclêdo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Maria Lucia Freitas de Carvalho  
Secretaria de Administração